

DECRETO Nº 1124/20, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, CONFORME PROTOCOLO REGIONAL APROVADO PELA REGIÃO COVID 14 SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto nº 1075, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 1081, de 02 de abril de 2020 e nº 1087, de 17 de abril de 2020;

Considerando que o Município de Nova Candelária, através do Decreto nº 1094/20, de 14 de maio de 2020, adotou Sistema de Distanciamento Controlado Instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.240, incluiu o Município de Nova Candelária na Região COVID R-14, Santa Rosa;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.240 com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, autorizou os Municípios a adotarem a Cogestão Regional, mediante a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os Municípios da Região COVID R-14, em número equivalente ou superior a 2/3, DECLARARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020;

Considerando a instituição do COMITÊ TÉCNICO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA FRONTEIRA NOROESTE, composto por pessoas indicadas pelos Municípios da Região COVID R-14, responsável pela formulação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região COVID R-14, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Técnico Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional, encaminhado ao Governo do Estado e disponibilizado pelo mesmo em seu sítio eletrônico <https://planejamento.rs.gov.br/cogestao-regional>.

DECRETA

Art. 1º Fica adotado em todo o território do Município de Nova Candelária o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, formulado pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento ao COVID-19 da Fronteira Noroeste, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º O Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do COVID-19 é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Plano é parte integrante do presente Decreto (anexo I) e pode ser alterado pelo Comitê Técnico Regional com a aprovação dos Municípios integrantes da Região COVID R-14.

Art. 4º As medidas sanitárias segmentadas locais abrangem integralmente os protocolos das bandeiras amarela e Laranja previstas pelo Distanciamento Social Controlado, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 1087/20, de 17 de abril de 2020, nº 1094/20, de 14 de maio de 2020 e 1119/20, de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O Município de Nova Candelária adotará o protocolo deste Decreto sempre que a Região COVID R-14 for classificada com bandeira final vermelha ou preta.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças